TERMO DE REFERÊNCIA 18/2026

PROCESSO - 298/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do Objeto:

1.2. Aquisição de Scanner de Mesa para Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral e suas Unidades.

1.3. Especificação do produto/quantitativos/locais:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	24	UNIDADE	**SCANNER DE MESA** COM ALIMENTADOR. DESCRIÇÃO DO ITEM: AUTOMÁTICO (ADF), DIGITALIZAÇÃO SIMPLEX E DUPLEX EM PASSAGEM ÚNICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 PPM (SIMPLEX) E 60 IPM (DUPLEX), CAPACIDADE DO ADF MÍNIMA DE 20 FOLHAS, SENSOR DUPLO CIS, RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, SUPORTE A GRAMATURA DE 51,8 A 128 G/M², CICLO DE TRABALHO MÍNIMO DE 1.000 PÁGINAS/DIA, INTERFACES USB 3.0 OU SUPERIOR E WI-FI (IEEE 802.11 B/G/N), SUPORTE A IPV4 E IPV6 E DIGITALIZAÇÃO EM REDE, COMPATÍVEL COM DRIVERS TWAIN, WIA, ICA E SANE, SUPORTE A DISPOSITIVOS MÓVEIS E SERVIÇOS EM NUVEM, FUNÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, IMAGEM E USB, RECURSOS DE TRATAMENTO DE IMAGEM (REMOÇÃO DE FUNDO, ROTAÇÃO, ALINHAMENTO AUTOMÁTICO, DETECÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO, DIGITALIZAÇÃO CONTÍNUA E DOCUMENTOS DE IDENTIDADE), SUPORTE A FORMATOS PDF (INCLUSIVE PESQUISÁVEL E PDF/A), TIFF, JPEG, PNG E BMP, SEGURANÇA WEP E WPA/WPA2-PSK, EQUIPAMENTO COMPACTO (ATÉ 300 X 110 X 90 MM), PESO MÁXIMO DE 1,5 KG, CERTIFICAÇÃO WI-FI, ACOMPANHADO DE CABO USB, MANUAIS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços, tampouco Ata de Registro de Preços, por se tratar de aquisição imediata e específica.

O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, limitado ao período necessário para a entrega do objeto, recebimento definitivo e garantia do equipamento, conforme disposto nos arts. 105 a 114 da referida lei.

2.2. Prorrogação do Contrato: A prorrogação do contrato somente poderá ocorrer de forma excepcional, desde que devidamente justificada e com a concordância das partes, observando-se o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. Considerando tratar-se de aquisição de bem permanente com entrega imediata, não se admite prorrogação do prazo de execução do objeto, restringindo-se eventual prorrogação apenas ao prazo de vigência para fins de garantia, suporte ou cumprimento de obrigações acessórias, desde que comprovado o interesse da Administração.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não haverá previsão de reajuste para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de bem com execução imediata e entrega em parcela única, cujo objeto se caracteriza como contrato de escopo. Assim, o valor contratado será mantido durante toda a vigência contratual, não se aplicando atualização monetária ou reajuste de preços.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público: A Secretaria de Saúde e suas Unidades são uma instituição pública de saúde, sem fins lucrativos, que visa garantir o acesso

universal à saúde de qualidade para a população, A Informática é uma área estratégica para a Secretaria Municipal de Saúde, a obsolescência dos equipamentos compromete a qualidade dos serviços prestados, impactando negativamente o funcionamento da Secretaria e suas Unidades. A compra de novos equipamentos (Material Permanente) permitirá manter e ampliar a capacidade de atendimentos. Isso beneficiará diretamente a população, que terá acesso mais rápido e eficiente a um serviço essencial para a saúde pública. Os novos equipamentos (Material Permanente) oferecerão melhores resultados, proporcionando um atendimento mais qualificado e eficiente.

3.2. Metodologia do Quantitativo: O método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi feito com base na verificação da necessidade do dia a dia do Setor de Informática, uma vez que os equipamentos (Material Permanente) existentes já não são suficientes para atender a alta demanda;

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado: Justifica-se o quantitativo devido ao aumento significativo dos serviços, ampliação das Unidades e serviços ofertados.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como regulamentação municipal, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade e com solução amplamente disponível no mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução escolhida é a Aquisição de Scanner de Mesa para atender a Secretaria de Saúde e suas Unidades devido ao aumento da demanda e ampliação das Unidades de Saúde da Secretaria;

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não será exigida garantia estendida ou assistência técnica especial, somente a assistência técnica de acordo com as regras do fabricante dos equipamentos (Será exigida garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica conforme rede autorizada do fabricante), nos termos do Código do Consumidor, já implícito na aquisição;

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigido nesta contratação, considerando a baixa complexidade do procedimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021): Será exigido a apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto a ser contratado;

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: A empresa participante deverá apresentar declaração de que o fabricante possui Assistência técnica e Peças para reposição, no caso de necessidade de utilização, dentro do prazo de garantia previsto no CDC;

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia;

6.4. A apresentação de amostra e/ou prova de conceito (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida amostra e/ou demonstração;

6.5. Certificado de Registro do produto emitido pela Anatel/Inmetro. Caso o produto seja isento de registro, deverá ser apresentada cópia do comprovante de isenção emitido por órgão competente.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega dos bens será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada.

7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue no Almoxarifado Central: **Rua: Domingos Mariano, n° 755, Centro - Pinheiral - RJ. CEP: 27197-000** no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira;

7.3. O objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140 § 1º);

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021, especificações dos produtos e quantitativos descritos neste termo.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Luciano Souza Paiva - Matr.: 93775

Gestor do futuro contrato: Rosana Cezário Silva Jacinto - Matr.: 97141

Fiscal (Suplente) do futuro contrato: Cleison Scatolino Vieira - Matr.: 93775

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto será realizada através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor;

11.2. **Qual critério de Julgamento será utilizado?** Menor Preço por item;

11.3. **Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?** Não será parcelado, por se tratar de item padronizado cuja aquisição conjunta garante compatibilidade e economicidade. Entretanto, não deverá ser promovida a licitação exclusiva para MEI/ME/EPP, podendo ser aplicado os arts. 47 e 48 da mesma lei, no caso de participação de empresas ME/EPP ou MEI parcela exclusiva.

11.4. **Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP?** Não, conforme justificado no item anterior;

11.5. **Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006?** Não haverá cotas exclusivas, conforme justificativa feita no subitem 11.3;

11.6. A aquisição do objeto/prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de preços? ( ) sim ou (x) não.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, tendo por base pesquisa de mercado realizada mediante consulta a fornecedores, sites especializados, banco de preços e contratações similares constantes no PNCP.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	10.302.2.20201	Desp. 38 - 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.000
Fundo Municipal de Saúde	10.303.2.20203	Desp. 48 - 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.000
Fundo Municipal de Saúde	10.3015.2.20207	Desp. 80 - 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.000 1.621.000
Fundo Municipal de Saúde	10.301.2.20208	Desp. 86 - 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.000
Fundo Municipal de Saúde	10.301.2.20209	Desp. 91 - 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.000
Fundo Municipal de Saúde	10.301.2.20210	Desp. 105 - 4.4.90.52.00.00.00.00	1.621.000
Fundo Municipal de Saúde	10.305.2.20212	Desp. 114 - 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.000
Fundo Municipal de Saúde	10.302.2.20213	Desp. 117 - 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Apresentamos, em anexo, documentos comprobatórios da pesquisa de preços bem como da estimativa da quantidade definida.

Pinheiral, 24 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEISON SCATOLINO VIEIRA
Data: 31/03/2026 08:21:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleison Scatolino Vieira
Setor de Compras e Contratos
Matr.: 97051